



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 13/2017

Autoriza a celebração de parceria entre Poder Público Municipal e a iniciativa Privada, para recebimento de bens e serviços, sem ônus ao Município.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as autarquias e demais entidades da Administração Indireta do Município de Cambará autorizadas a receber bens e serviços em doação, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros fixados na presente Lei.

Parágrafo único. As doações ocorrerão de modo simples, na forma do art. 2º, mediante divulgação de apoio, na forma do art. 3º, ou para fins de melhorias urbanas, conforme art. 4º, todos desta Lei.

Art. 2º - Todos aqueles que pretendem realizar simples doação de bens e serviços, sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente ao Poder Público Municipal, ficando a autoridade competente ou dirigente de entidade da Administração Indireta, responsável pela análise da proposta.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º A doação será formalizada mediante instrumento escrito, na qual constarão, necessariamente, os dados do doador e da entidade do Poder Público beneficiária, a destinação do bem ou serviço doado e suas características, cláusula de ausência de ônus para o Poder Público e o local de entrega da doação ou execução do serviço.



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

§ 3º A doação não gerará para o Poder Público qualquer ônus, sendo expressamente vedado ao particular o recebimento de recursos ou indenizações em virtude da doação prestada.

§ 4º Ao procedimento, objeto da presente Lei, deverá ser dada ampla divulgação, inclusive no respectivo site oficial do órgão municipal beneficiário.

Art. 3º - O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto em que for empregado o bem doado.

Art. 4º - As chefias dos órgãos municipais descritos no *caput* do artigo 1º da presente Lei, poderão formalizar parceria, com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas municipais, atendido o interesse público sem ônus financeiro para o Município.

§ 1º A melhoria, conservação ou serviço executado na forma do *caput* será objeto de divulgação no bem ou local em que for executado, mediante afixação de placa ou publicidade que conterá identificação do doador e, sempre, a menção ao Poder Público Municipal.

§ 2º Os órgãos municipais estabelecerão critérios para determinar a proporção entre o valor financeiro dos serviços e obras recebidas e as dimensões da mensagem contida na placa ou publicidade a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São vedadas as adesões, na espécie prevista no *caput*, com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal com a Fazenda Municipal.

§ 4º Os chefes dos órgãos municipais definirão, por ato próprio, os critérios de seleção dentre as várias propostas de serviços gratuitos ofertados pela iniciativa privada, para um mesmo objeto, atendendo-se aos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

§ 5º Deverão ser considerados, na análise das propostas de cooperação, de doação de bens e serviços e de parceria com a iniciativa privada de que trata o *caput*, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros aspectos a serem também avaliados em cada caso:



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

I – o valor do benefício econômico recebido pelo Poder Público, assim compreendidos os investimentos referentes aos serviços e/ou obras a serem promovidos pelo proponente;

II – proposta de redução de área de exposição permitida nas mensagens de publicidade de cooperação.

Art. 5º - Os chefes dos órgãos municipais definidos no *caput* do artigo 1º definirão, por ato próprio, o procedimento de cooperação objeto da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2017.

Marcos Roberto de Oliveira

Vereador



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar a doação de bens e serviços, pela iniciativa privada, ao Município de Cambará.

Tal medida se faz necessária tendo em vista que, atualmente, caso a iniciativa privada tenha interesse em doar bens ou conceder serviços ao Município, esta está impedida ante a ausência de lei autorizadora.

Em tempos de escassez de recursos públicos, faz-se necessário buscar meios complementares visando manter o desenvolvimento do Município. Nesta senda, a parceria entre Poder Público e a iniciativa privada é capaz de promover múltiplos benefícios a ambos os lados, tendo em vista que a soma de forças de ambos os lados contribui para a realização de feitos que certamente seriam impossíveis de realização neste momento em que passa a economia do país.

Por outro lado, a parceria objeto do presente Projeto de Lei permitirá aos empresários cumprir, com maior efetividade, o princípio da função social da empresa, no sentido de, com a parceria com o Poder Público, poder colaborar diretamente com o desenvolvimento de toda a comunidade cambaraense.

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2017.

Marcos Roberto de Oliveira

Vereador